

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260212000124



Unidade responsável
Câmara Municipal de Ibiapina
Câmara Municipal de Ibiapina



Data
19/02/2026



Responsável
Raul Ferreira Maia

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos essenciais que fundamentam a instauração de procedimento de pré-qualificação de empresas para futura contratação dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE.

A elaboração deste estudo atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória das contratações públicas, que exige análise previa da viabilidade técnica, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, dos riscos envolvidos e da estimativa de custos, a fim de assegurar uma definição precisa da solução a ser adotada pela Administração.

Considerando a complexidade das intervenções previstas - que envolvem reestruturação física, criação de espaços para os vereadores, adequações às normas técnicas de acessibilidade, segurança e infraestrutura, além da modelização de ambientes - opta-se pela realização de pré-qualificação subjetiva parcial, conforme previsto no art. 78 da referida lei. Esta etapa tem por finalidade avaliar previamente aspectos específicos da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes, tais como a apresentação de atestados de execução de obras similares e a comprovação de equipe técnica habilitada, mantendo-se os demais critérios de habilitação para a fase subsequente da licitação.

A pré-qualificação será promovida com inscrição temporária, voltada exclusivamente à futura contratação ora planejada, assegurando a seleção de fornecedores que atendam às necessidades do Legislativo com eficiência, competitividade e isonomia. A licitação principal será conduzida na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço.

A pré-qualificação ora proposta fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021,

assegurando a seleção de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas e financeiras da Administração. Esse procedimento contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos, promove maior transparência e segurança jurídica, além de garantir um processo seletivo isonômico e competitivo.

A participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos fornecedores pré-qualificados para este objeto, conforme previsto na legislação, o que assegura maior qualidade, segurança e agilidade no certame. Assim, todos os interessados terão condições iguais para a pré-qualificação, preservando os princípios legais e garantindo contratações públicas alinhadas às necessidades deste Legislativo.

Este ETP consolida os fundamentos técnicos, operacionais e legais que justificam a necessidade da contratação, servindo como instrumento de planejamento e orientação para a elaboração do edital, definição dos critérios de qualificação técnica e econômica e condução do processo de pré-qualificação.

A Câmara Municipal de Ibiapina-CE será a responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação, incluindo a análise da documentação e a emissão dos certificados de pré-qualificação. A avaliação técnica será realizada por comissão ou agente de contratação designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade dos fornecedores com os critérios estabelecidos no edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A estrutura atual da Câmara Municipal de Ibiapina-CE encontra-se em condições que não atendem adequadamente às exigências funcionais e operacionais para a realização plena das atividades legislativas. Com o desgaste natural das suas instalações e a crescente demanda por modernização, emergem condições de funcionamento incompatíveis com os requisitos técnicos atualizados e as necessidades do serviço público, afetando diretamente a eficiência no atendimento à população. O processo administrativo nº 0000120260212000124 consolidou este panorama, evidenciando a urgência em reestruturar e ampliar o edifício sede, fundamentando as intervenções planejadas em registros e indicadores que apontam para uma infraestrutura subdimensionada para as atuais exigências institucionais.

A falta de atendimento à esta demanda implicaria na continuidade da precariedade dos espaços físicos da Câmara Municipal, potencializando riscos de interrupção dos serviços legislativos essenciais e impossibilitando o cumprimento de metas administrativas previamente estabelecidas. As manifestações técnicas inseridas no processo administrativo reforçam o impacto negativo para a coletividade, caso o projeto de reforma e ampliação não seja realizado, configurando a contratação como um imperativo de interesse público, enquadrado nos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, objetiva-se revitalizar a fachada do prédio, melhorar a estética e promover identidade arquitetônica moderna ao edifício, além de construir gabinetes individuais que proporcionem melhores condições de trabalho aos vereadores. Serão também executadas obras de readequação das salas administrativas, promovendo melhorias significativas para a funcionalidade e ergonomia dentro da instituição.

Alinha-se, ainda, a instalação de um sistema de energia solar, que, além de reduzir os custos operacionais, reafirma o compromisso com práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental.

A execução da reforma e ampliação, conforme planejada, se mostra imprescindível para resolver os problemas identificados, garantindo a continuidade e a modernização dos serviços prestados à população de Ibiapina. A contratação proposta está plenamente alinhada aos objetivos estratégicos de desenvolvimento institucional da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios previstos nos artigos 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo-se como uma medida necessária para assegurar a eficiência, a economicidade e a adequação técnica da estrutura legislativa local.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal	REJANE XIMENES DE MELO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa para executar os serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE surge da essencialidade em garantir que as instalações deste órgão atendam aos padrões de segurança e acessibilidade, além de melhorar as condições de trabalho e atendimento ao público. Este projeto é prioritário e possui alinhamento estratégico com a missão da Câmara em modernizar e aperfeiçoar suas estruturas, assegurando a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas. A demanda é justificada pela urgência em adequações físicas, especialmente as relacionadas à construção de novos gabinetes, instalações elétricas e hidráulicas, revitalização da fachada e instalação de sistema solar fotovoltaico, corroborando as metas institucionais de excelência no serviço público.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem estruturas que atendam aos mais recentes normativos técnicos no que tange a edificações públicas, com ênfase na durabilidade, eficiência energética e sustentabilidade. Esse enquadramento técnico busca o aprimoramento do patrimônio público, de acordo com os princípios de economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O projeto não recorrerá ao catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens que cumpram os específicos requisitos de reforma e ampliação exigidos pela demanda em questão.

Os elementos propostos não se configuram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. As exigências quanto à capacidade técnica incluem a comprovação de experiência em reformas públicas de porte similar e a disponibilidade de estrutura operacional que assegura a entrega rápida e eficaz, sem ônus excessivo administrativo, resguardando a eficiência e eficácia na entrega e execução dos trabalhos.

Critérios de sustentabilidade pertinentes envolverão o uso de materiais recicláveis e práticas de menor impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis, salientando a integração ambiental aos requisitos técnicos e a pertinência desses critérios no contexto solicitado. Todos os trabalhos relacionados à execução da obra/serviços deverão ser executados por empresa especializada na área de engenharia e construção civil, devidamente regulamentada, registrada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e todos os materiais, mão de obra e equipamentos usados na execução dos serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança.

O regime de execução a ser adotado é o de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto a ser contratado refere-se à reforma e ampliação do prédio onde funciona o Poder Legislativo, cuja definição é suficientemente detalhada e precisa na fase de planejamento, permitindo a adequada mensuração dos custos. Em consonância com o disposto no art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço global é recomendada para obras e serviços com escopo bem definido, pois permite maior controle orçamentário e atribuição de riscos ao contratado, o que se mostra adequado ao presente caso.

Os requisitos delineados respaldarão o levantamento de mercado, orientando a identificação de fornecedores qualificados que possam satisfazer os critérios técnicos e as condições operacionais delineadas. Estes parâmetros garantirão que o processo licitatório conduza a escolha da solução mais vantajosa e compatível com a relevância da demanda apresentada, respeitando os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 18, fortalecendo a base técnica para a decisão final.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para o planejamento da contratação do objeto, que é a pré-qualificação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, garantindo o alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", constatando-se que se trata da execução de uma obra de reforma e ampliação, incluindo a revitalização da fachada, construção de gabinetes e salas administrativas, e implantação de um sistema de energia solar.

Esse procedimento tem como finalidade identificar, no mercado, as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública, permitindo a análise de soluções técnicas e modelos de execução que se mostrem mais eficientes e economicamente vantajosos. Tal medida encontra respaldo no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da realização de levantamento de mercado como etapa do planejamento da contratação.

A partir do levantamento de mercado realizado, foram identificadas possíveis alternativas para atender à necessidade de execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ibiapina/CE conforme detalhado a seguir.

1. Execução direta pela Administração Pública

Uma das alternativas avaliadas seria a execução direta da obra pela própria Administração Pública, por meio da utilização de equipe técnica e operacional vinculada ao próprio órgão. Entretanto, verificou-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, materiais e equipe técnica especializada suficientes para executar obras de engenharia dessa natureza. Além disso, a execução direta demandaria a mobilização de recursos humanos e materiais que atualmente não fazem parte da estrutura administrativa do órgão, o que poderia comprometer a eficiência, elevar custos operacionais e ampliar o tempo necessário para conclusão da obra. Dessa forma, essa alternativa não se mostra viável para atender de forma eficiente à necessidade identificada.

2. Contratação por empreitada por preço unitário

Outra alternativa considerada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços mediante empreitada por preço unitário, modalidade em que os pagamentos são realizados com base nas quantidades efetivamente executadas de cada item da planilha orçamentária. Embora essa modalidade seja adequada para obras cujos quantitativos ainda não estejam totalmente definidos ou que possam sofrer variações significativas durante a execução, verificou-se que o objeto em análise possui projeto previamente elaborado e escopo bem definido, o que reduz a necessidade de adoção desse tipo de regime de execução. Além disso, a empreitada por preço unitário pode gerar maior complexidade na fiscalização e controle das medições, além de possíveis variações no valor final da obra.

3. Contratação por empreitada por preço global

A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra por meio de empreitada por preço global, modalidade em que a empresa contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo valor previamente estabelecido. Considerando que o objeto da contratação possui escopo claramente definido, projetos de engenharia elaborados, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada, essa modalidade mostra-se mais adequada para a Administração, pois possibilita maior previsibilidade de custos, simplificação do processo de fiscalização e melhor gestão dos riscos contratuais. Essa forma de contratação encontra respaldo no art. 46, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a adoção da empreitada por preço global quando o objeto da obra ou serviço de engenharia possuir escopo previamente definido. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra mediante regime de empreitada por preço global apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de Ibiapina/CE.

Essa solução permite maior controle sobre os custos da obra, melhor planejamento da execução e maior eficiência na gestão contratual, garantindo que os serviços de reforma e ampliação do prédio, incluindo a construção de gabinetes parlamentares e salas administrativas, sejam executados com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na pré-qualificação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE. Essa solução visa atender à necessidade de revitalização das instalações atuais, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". O objetivo é garantir uma execução eficiente, segura e de qualidade, abrangendo a revitalização da fachada, construção de gabinetes individuais, readequação de salas administrativas e implantação de um sistema de energia solar.

Os serviços contratados incluirão todos os elementos necessários para a modernização e readequação dos espaços físicos, proporcionando melhores condições de trabalho e eficiência na prestação de serviços legislativos.

O procedimento de pré-qualificação deverá ser realizado previamente à deflagração de licitação na modalidade Concorrência, onde serão convocadas as empresas interessadas a apresentar documentação comprobatória relativa a:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na comprovação de atestados de execução de obras similares e equipe técnica habilitada para a realização dos serviços previstos.

O levantamento de mercado realizado evidencia a viabilidade e adequação da solução proposta frente às opções disponíveis, confirmando que esta atende os princípios de eficiência, interesse público e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem representa a alternativa mais tecnicamente e operacionalmente adequada, assegurando que a contratação produzirá os efeitos esperados.

As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em cadastro próprio, passando a compor o rol de licitantes aptos a participar da licitação futura que será restrita às pré-qualificadas, conforme dispõe o § 10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida visa assegurar maior segurança, eficiência e qualidade na contratação, restringindo a competição àquelas empresas que comprovem experiência e capacidade técnica compatíveis com a complexidade da obra.

A contratação abrange a execução de melhorias significativas em toda a estrutura física do prédio, incluindo a construção de gabinetes para vereadores, revitalização da fachada da câmara, instalação de sistema solar fotovoltaico, construção e readequações de salas administrativas, adequações nas instalações elétrica e hidráulica para garantir eficiência operacional e segurança. Os serviços serão integrados para assegurar a continuidade das atividades legislativas sem prejudicar a eficiência administrativa e o atendimento a demandas municipais. As características técnicas e funcionais dessas intervenções foram justificadas no Levantamento de Mercado, garantindo que a solução proposta seja a mais adequada em termos de técnica e econômica.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade de reforma da Câmara Municipal de Ibiapina-CE, alcançando os resultados esperados e cumprindo com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). Esta alternativa foi fundamentada com base nos dados disponíveis neste ETP, sendo tecnicamente a mais viável para promover um ambiente moderno e funcional.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA	1,000	Serviço	1.658.885,25	1.658.885,25

O custo estimado da contratação, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1,658.885,25 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Neste sentido, realiza-se um exame acerca da divisão por itens, lotes ou etapas, considerando os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de correlacionar tais medidas com as soluções propostas na Solução como um Todo.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista técnico, considerando que unindo a contratação, o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única empresa.

Para execução de obras de construção, bem como serviços de reforma e ampliação, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento das demais etapas, ocasionando atraso na entrega da solução.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras/reformas maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Conclui-se e recomenda-se, tecnicamente, que a alternativa mais vantajosa à Administração consiste na execução integral do objeto da contratação. Isto está em linha com os Resultados Pretendidos, promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeitando plenamente os critérios

estabelecidos no art. 40 para garantir maiores benefícios ao interesse público.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12 da Lei nº 14.133/2021) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), com base na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação. A presente contratação está prevista no PCA, indicando o identificador DFD-2025.08.08-0195, promovendo economicidade e competitividade, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos,

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da pré-qualificação de empresas especializadas para os serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE estão centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Fundamentado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar caracteriza o interesse público ao otimizar a estrutura física e organizacional, proporcionando um ambiente de trabalho mais eficiente e funcional.

A redução de custos operacionais esperada advém de intervenções como a implementação de sistema de energia solar, que promoverá economia significativa nos gastos com energia elétrica. Este aspecto colabora diretamente para a otimização de recursos financeiros, conforme o princípio de economicidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a pesquisa de mercado realizada. Adicionalmente, o aumento da eficiência será comprovado pela modernização dos espaços administrativos e parlamentares, reduzindo o retrabalho e melhorando o fluxo de atividades internas.

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação para a contratação dos serviços, espera-se atingir os seguintes resultados:

- Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de porte significativo, garantindo a execução conforme os padrões exigidos;
- Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação, por meio da seleção previa dos licitantes;
- Redução dos riscos contratuais, como paralisações decorrentes de incapacidade técnica, atrasos ou abandono da obra;
- Otimização dos recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos contratuais indevidos e intervenções corretivas posteriores;
- Estimulo à competitividade qualificada, com foco em empresas que comprovem experiência e estrutura adequada para a execução dos serviços;
- Melhoria da qualidade das obras públicas executadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurando um ambiente institucional funcional e adequado as necessidades da sociedade.

Dessa forma, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público pela eficiência na aplicação dos recursos institucionais, mas também promovem o desenvolvimento institucional sustentável, realçando a importância do planejamento adequado e do cumprimento das necessidades públicas identificadas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução do procedimento de pré-qualificação referente à contratação dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos, claros e transparentes, contemplando as exigências técnicas e econômico-financeiras necessárias;
- Definição do cronograma com prazos específicos para apresentação e análise da documentação dos interessados;
- Auxílio de equipe técnica, incluindo profissionais da área de engenharia, para emissão de pareceres técnicos, quando necessários, quanto à qualificação das empresas;
- Designação do agente de contratação ou comissão responsável pela condução do procedimento e pela decisão final acerca da habilitação;
- Publicação do resultado da pré-qualificação, com manutenção de lista pública e atualizada das empresas pré-qualificadas;
- Monitoramento da validade da pré-qualificação, observando os prazos legais previstos no art. 80, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação tem por objetivo assegurar melhores condições de segurança, acessibilidade e trabalho, bem como o correto funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiapina-CE. Diante da natureza urgente e específica desta necessidade, a preferência pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) não se revela adequada, considerando que a reforma e ampliação é uma demanda pontual e única, sem previsibilidade de repetição ou continuidade de serviços. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 11, ao se analisar os critérios de economicidade e alinhamento com o interesse público, a contratação tradicional se destaca por sua capacidade de atender de forma eficiente, direta e segura às necessidades claramente definidas e de execução imediata. O SRP é mais interessadamente aplicado em cenários onde há standardização de itens, previsibilidade de consumo contínuo ou a necessidade de aquisições periódicas, como em materiais de uso frequente, o que não é o caso da reforma e ampliação de instalações. Além disso, a utilização do SRP envolveria etapas adicionais de planejamento e gestão, o que poderia retardar o atendimento de uma necessidade já identificada como prioritária e essencial à continuidade das atividades públicas, contrariando os princípios de agilidade e eficiência desejados. Portanto, a escolha pela licitação tradicional como processo licitatório formal, **precedido do procedimento de pré-qualificação**, se mostra mais adequado para otimizar os recursos, assegurar a competitividade justa entre os licitantes e garantir a melhor solução contratual dentro do marco legal, permitindo um foco exclusivo no escopo definido da reforma e

ampliação.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE é admitida como regra prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a viabilidade e vantajosidade dessa modalidade precisam ser cuidadosamente analisadas, com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que norteiam o processo de contratação, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da mesma lei. A necessidade da contratação surge do desgaste natural das instalações e da necessidade de modernização e readequação dos espaços físicos, o que configura um contexto operacional que exige não apenas excelência técnica, mas também eficiência e segurança jurídica.

Em análise técnica, a natureza e complexidade do objeto indicam que a participação de consórcios poderia ser vantajosa, especialmente considerando a necessidade de obras estruturais complexas que podem requerer múltiplas especialidades. O art. 5º destaca princípios de eficiência e economicidade que devem ser ponderados. Contudo, a contratação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização dos contratos, fato que deve ser considerado à luz das capacidades administrativas da Câmara. De acordo com o levantamento de mercado, a preferência por um fornecedor único pode ser mais prática e econômica, eliminando a complexidade adicional gerada pela necessidade de coordenar múltiplas entidades dentro de um consórcio, o que está alinhado com a premissa de economicidade e eficiência.

Portanto, o levantamento de mercado, associado a demonstração da vantajosidade, bem como os resultados pretendidos, conclui-se que a **vedação da participação consorciada é mais adequada** para esta contratação específica. Tal decisão garante, de maneira eficiente e econômica, o alcance dos objetivos estratégicos delineados pela Câmara Municipal de Ibiapina-CE, promovendo a celeridade na execução e minimizando complexidades contratuais, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar a eficiência e a economicidade em processos licitatórios, nos termos do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Entender as relações entre contratações que têm objetos semelhantes ou dependem umas das outras permite que a Administração melhore seu planejamento, evitando redundâncias e otimizando recursos. Isso é especialmente crítico para garantir que as soluções propostas estejam em harmonia e que práticas de economia de escala sejam aproveitadas, em conformidade com os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

No contexto da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE, foi realizada uma análise abrangente de contratações passadas, vigentes e futuras que possam

estar relacionadas técnica e logisticamente à solução proposta. Não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que exijam ajuste ou substituição para este projeto específico, pois a iniciativa é singular no seu escopo e objetivos. A sincronização de prazos, quantidades e especificações técnicas foi verificada, e constatou-se alinhamento pleno com as diretrizes internas, sem necessidade de ajuste às contratações planejadas. Além disso, a execução desta obra não apresenta dependências diretas de infraestrutura adicional pré-existente que requeira ajustes.

A partir dessa análise, conclui-se que não há influências significativas de contratações correlatas ou interdependências para este projeto, eliminando a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos. Portanto, a solução proposta prossegue de forma independente, conforme os parâmetros estabelecidos. Esta avaliação não implica na necessidade de propor ações adicionais nas Providências a Serem Adotadas, reforçando que o projeto pode seguir sem necessidade de correções no planejamento já traçado, otimizando o uso dos recursos públicos conforme o preceito legal estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos de construção e demolição, uso intensivo de recursos naturais e consumo de energia. Identificando esses impactos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a necessidade de antecipação para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade mencionados no art. 5º. Assim, a análise do ciclo de vida será detalhada, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, com ênfase na redução das emissões de gases de efeito estufa e na minimização do uso de materiais não renováveis, utilizando soluções sustentáveis conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para mitigar esses impactos, propõe-se a adoção de certificações como o selo Procel A para equipamentos elétricos e o uso prioritário de insumos biodegradáveis ou recicláveis. Essas medidas, conforme o art. 6º, inciso XXIII, serão fundamentais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, integrando aspectos de manutenção e sustentabilidade.

Todos os materiais advindos de demolição serão de responsabilidade da empresa contratada, sendo que os mesmos devem ser retirados, descartados e/ou reaproveitados pela empresa. O descarte deve ser ecológico e com baixo impacto ambiental.

Portanto, as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos de eficiência e sustentabilidade. Assim, esta abordagem não apenas promove o uso eficiente e sustentável dos recursos, mas também atua alinhadamente com a legislação vigente, garantindo o cumprimento dos objetivos sustentáveis definidos pela nova Lei de Licitações.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a pré-qualificação de empresas especializadas na prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ibiapina-CE é considerada viável e vantajosa à luz das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de intervenções estruturais, funcionais e estéticas no edifício sede do Poder Legislativo municipal é evidenciada por fatores como o desgaste natural das atuais instalações e a demanda por modernização e readequação dos espaços físicos, conforme Descrição da Necessidade da Contratação.

As estimativas de quantidades, alinhadas ao projeto básico de engenharia detalhado, e a previsão dos custos envolvidos foram criteriosamente examinadas, sugerindo-se que a execução das reformas represente um investimento prudente e alinhado à economicidade e à eficiência, princípios consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, as soluções propostas incorporam um sistema de energia solar, promovendo práticas sustentáveis condizentes com o interesse público.

Os dados obtidos no levantamento de mercado indicam que existem múltiplos fornecedores qualificados e experientes, possibilitando uma seleção competitiva que assegura a qualidade exigida para a execução dos serviços. A descrição da necessidade da contratação demonstra a sua relevância para o cumprimento das normas de segurança e modernização das instalações, além de contribuir para a eficiência no exercício das atividades legislativas do município.

A complexidade das intervenções, associada à relevância da correta execução dos serviços, justifica a adoção do procedimento de pré-qualificação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia possibilitará a seleção previa de empresas com capacidade técnica comprovada, promovendo maior segurança, qualidade e eficiência na futura contratação.

Assim, este ETP constitui instrumento fundamental de planejamento e fundamentação técnica para a instauração do processo de pré-qualificação, subsidiando os atos administrativos subsequentes, incluindo a elaboração do termo de referência, edital e demais documentos que comporão o procedimento licitatório.

Ibiapina / CE, 19 de fevereiro de 2026

RAUL FERREIRA MAIA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR